



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

### LICENÇA AMBIENTAL Nº003 PORTARIA – Nº09/2025

<b>Empreendimento:</b> Auto Posto Itatiaia Ltda	<b>CNPJ:</b> 02.038.025/0001-00 <b>Validade:</b> 11 de junho de 2027
<b>Endereço:</b> Rod BR 324 KM 123, s/n, CEP: 44.698-000, Distrito de Itatiaia, São José do Jacuípe-BA.	<b>Objeto da Licença ambiental:</b> RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO <b>Coordenadas geográficas:</b> 11°25'34.1"S 39°53'04.7"W

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura de São José do Jacuípe - BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 140/2011, fundamentada na Resolução CONAMA 237/1997, artigo 2º e 6º nos parágrafos incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682./2014, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e nº 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 523/2022, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta em parecer técnico.

Resolve:

**Art. 1.º -** Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de dois anos, à empresa **Auto Posto Itatiaia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.038.025/0001-00**, localizada na Rod BR 324 KM 123, s/n, CEP: 44.698-000, Distrito de Itatiaia, São José do Jacuípe-BA, nas coordenadas 11°25'34.1"S 39°53'04.7"W, inserida na zona permitida a este tipo de empreendimento, para dar continuidade à operação da atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores (gasolina comum, etanol, diesel S-10 diesel S-500), com capacidade de armazenamento de **90m<sup>3</sup>**, atendendo a legislação em vigor e as condicionantes a seguir.

#### **Art 2.º - Condicionantes**

I - Solicitar previamente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura autorização para alteração/ampliação do projeto apresentado. Não deve iniciar qualquer obra no empreendimento sem anuência do órgão. Prazo: Durante a vigência da licença.  
II - Requerer a Renovação da presente Licença previamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura. Prazo: 120 dias antes do vencimento desta licença ambiental.

III - Providenciar para o empreendimento um kit mitigação para emergência ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora - NR 20. Prazo: 180 dias.

IV - Apresentar o Relatório de Caracterização do Empreendimento e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizados. Prazo: 60 dias

V - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. Manter notas fiscais comprobatórias para fins de fiscalização. Prazo: Durante a vigência da licença.

VI - Apresentar relatório comprobatório de destinação do óleo lubrificante usado, devendo o empreendimento cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA nº 09/1993 e das embalagens vazia de óleo lubrificante, promovendo a Logística Reversa. Prazo: Anualmente;

VII - Manter as áreas de abastecimento de combustível e descarga com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, que devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o sistema separador água e óleo (SAO). Prazo: Durante a vigência da licença.

VIII - Manter em condição adequada de funcionamento do sistema separador água e óleo, bem como apresentar sempre que solicitado a comprovação adequada de destinação dos óleos e graxas retidos, que deverá ser à empresa especializada. É proibido o lançamento dos resíduos sólidos e oleosos em solo ou corpo hídrico, bem como a sua queima. Prazo: Durante a vigência da licença;

IX - Realizar o monitoramento da eficiência da caixa separadora de água e óleo através dos parâmetros: dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (Tolueno, Etilbenzeno, Xileno, BTEX – Benzeno). O relatório deverá seguir a Resolução CONAMA nº 430/2011. As amostras e análises químicas necessárias deverão ser coletadas e analisadas por laboratório credenciado pelo INMETRO, além de conter a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelas análises. Prazo: Anualmente;

X - Apresentar o certificado de regularidade do Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais-CEAPD. Prazo: Anualmente;

XI - Apresentar o certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF. Prazo: Anualmente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

XII - Seguir as disposições estabelecidas na Norma Regulamentadora - NR 23, mantendo em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários. Prazo: Durante a vigência da licença.

XIII - Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB. Prazo: Anualmente;

XIV - Fornecer aos funcionários e fiscalizar o uso equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme a Norma Regulamentadora - NR 6. Prazo: Durante a vigência da licença;

XV - Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos gerados, cumprindo o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. O armazenamento temporário deverá ser em recipiente vedado e local coberto. É proibido o lançamento de resíduos sólidos em solo ou corpo hídrico, bem como a sua queima. Prazo: Durante a vigência da licença.

XVI - Apresentar o relatório de cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com as devidas comprovações. Prazo: Anualmente;

apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. Prazo: Durante a vigência da licença.

XVII - Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:

- Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo - a cada 5 anos;
- Tanque de parede simples - a cada 2 anos;
- Tanque de parede dupla - a cada 3 anos.

derrame de produto no momento de abastecimento dos tanques subterrâneos a contaminação do solo seja contida. Prazo: Durante a vigência da licença.

XVIII - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

XIX - Seguir o estabelecido no PGR e no PCMSO, apresentando à Secretaria relatórios com as devidas comprovações. Prazo: Anualmente;

XX - Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura relatório de cumprimento das condicionantes, de acordo o prazo de cada uma. Prazo: Durante a vigência da licença;

XXI - Requerer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura o pedido de renovação da licença ambiental no prazo de 120 dias antes do vencimento da licença ambiental vigente.

**Art. 3.º** Esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da secretaria e demais órgãos do sistema.

**Art. 4.º** Esta Licença, mediante decisão motivada, poderá ser suspensa ou cancelada, bem como ter suas condicionantes modificadas, quando ocorrer: Alteração das normas técnicas e legais pertinentes; Violação das condicionantes ou das normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram este ato.

**Art. 5.º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura de São José do Jacuípe - BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE EM 11 DE JUNHO DE 2025**

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**ROMARIO CARNEIRO DE MATOS**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura